



**RESOLUÇÃO Nº 025/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.002527/2013-94 e o que ficou decidido em sua 191ª reunião, de 02 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ESTABELECE**r competência aos Colegiados de Curso que poderão conceder dilatação do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso em casos devidamente comprovados, respaldados pela legislação vigente, mediante a análise da situação do discente.

**§1º** É vedado a dilatação de prazo em que conste disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) em que o aluno foi reprovado por frequência não justificada.

**§2º** O discente que for reprovado por frequência em qualquer uma da(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es)/módulo(s) constantes do Plano de Estudos proposto pela Coordenação do Curso para a dilatação do prazo terá desligamento automático do curso.

**Art. 2º REVOGAM – SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE